



PREFEITURA DO

BONITO
Mais Trabalho e Prosperidade

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 17/2025.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadores,

Senhores Vereadores,

Estamos enviando o presente Projeto de Lei que visa fomentar e apoiar a radiodifusão comunitária em Bonito.

Todos nós sabemos da importância da Rádio Comunitária Rio Bonito, em nosso Município, prestando serviço importante para nossa comunidade.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 01 de setembro de 2025.

RUY
BARBOSA:069
02669449
RUY BARBOSA
Prefeito

Assinado de forma

digital por RUY

BARBOSA:06902669449

Dados: 2025.09.02

RECEBIDO
03/09/25

Leidiane



PROJETO DE LEI Nº 17/2025.

Autoriza Concessão de Apoio Cultural a Rádio Comunitária RIO BONITO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação da Rádio Comunitária Rio Bonito, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.791.674/0001-87, no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a partir de 1º de setembro de 2025, durante o prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município, nos termos do convênio a ser celebrado.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão em Bonito/PE.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos municípios, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social relativas a ações e programas, campanhas, serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 3º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, requisito obrigatório

para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

Art. 4º. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na rubrica Subvenções Sociais (14001-13.392.1301 – 3.3.50.43 - Subvenções Sociais) com recursos oriundos da redução de elementos de despesa, com a seguinte caracterização:

14 – Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura

001 – Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura

13.392.1301– Apoio a entidades sem fins lucrativos no município vinculadas à Cultura

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 5º – O presente projeto atividade fica incluído nas leis municipais do Plurianual 2022-2025), Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária Anual de 2025).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 01 de setembro de 2025.

RUY
BARBOSA:06902
669449
Assinado de forma digital
por RUY
BARBOSA:06902669449
Dados: 2025.09.02 15:14:13
-03:00
RUY BARBOSA
Prefeito